



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVII – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 045/2023**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento base, percebido pelos profissionais do magistério público da educação básica, em respeito à Lei Federal nº 11.738, de 16 julho de 2008, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e consoante o disposto na Portaria MEC nº 17, de 16 de janeiro de 2023, aplicando crescimento percentual na ordem de **15% (quinze por cento)** para o ano de 2023.

**Art. 2º.** O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público municipal da educação básica, observando o disposto no Art. 7º da lei nº 049/2009, observará os valores contantes na tabela de reajuste do anexo

**Parágrafo Único.** Os valores supracitados referem-se à jornada de 26 (vinte e seis) horas semanais, conforme determinam os artigos 48 e 49 da Lei nº 049/2009, cujo detalhamento encontra-se disposto nos anexos I, II e III, da presente lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, especialmente daqueles referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de janeiro de 2023.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão – PB, em 16 de março de 2023.

  
FÁBIO ROLIM PEIXOTO  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA DE REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - 2023

PISO	RS	4.487,12
CARGA	26	
% Nível	5%	
	10%	
% Classe	15%	
	20%	
	25%	

Professores dos Anos Iniciais

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1 Magistério	RS 2.916,63	RS 3.062,46	RS 3.215,58	RS 3.376,36	RS 3.545,18	RS 3.722,44
A2 Licenciatura	RS 3.208,29	RS 3.368,70	RS 3.537,14	RS 3.713,99	RS 3.899,69	RS 4.094,68
A3 Especialização	RS 3.689,53	RS 3.874,01	RS 4.067,71	RS 4.271,09	RS 4.484,65	RS 4.708,88
A4 Mestrado	RS 4.427,44	RS 4.648,81	RS 4.881,25	RS 5.125,31	RS 5.381,58	RS 5.650,66
A5 Doutor	RS 5.534,30	RS 5.811,01	RS 6.101,56	RS 6.406,64	RS 6.726,97	RS 7.063,32

Professores dos Anos Finais

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1 Licenciatura	RS 3.208,29	RS 3.368,70	RS 3.537,14	RS 3.713,99	RS 3.899,69	RS 4.094,68
B2 Especialização	RS 3.689,53	RS 3.874,01	RS 4.067,71	RS 4.271,09	RS 4.484,65	RS 4.708,88
B3 Mestrado	RS 4.427,44	RS 4.648,81	RS 4.881,25	RS 5.125,31	RS 5.381,58	RS 5.650,66
B4 Doutor	RS 5.534,30	RS 5.811,01	RS 6.101,56	RS 6.406,64	RS 6.726,97	RS 7.063,32

Suporte Pedagógico - Equipe Pedagógica

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C1 Licenciatura	RS 3.208,29	RS 3.368,70	RS 3.537,14	RS 3.713,99	RS 3.899,69	RS 4.094,68
C2 Especialização	RS 3.689,53	RS 3.874,01	RS 4.067,71	RS 4.271,09	RS 4.484,65	RS 4.708,88
C3 Mestrado	RS 4.427,44	RS 4.648,81	RS 4.881,25	RS 5.125,31	RS 5.381,58	RS 5.650,66
C4 Doutor	RS 5.534,30	RS 5.811,01	RS 6.101,56	RS 6.406,64	RS 6.726,97	RS 7.063,32

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro  
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41